



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N ° 1078, 06 de junho de 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Cordeiro para fixar a competência do recolhimento do tributo – ISS de forma compartilhada.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

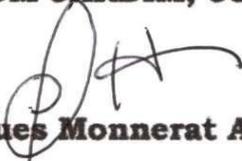
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com o MUNICÍPIO DE CORDEIRO para fixarem a competência do recolhimento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza devida pela Empresa Santa Rosa S.A., em razão da atividade empresarial de construção dos equipamentos comunitários de geração e distribuição de energia elétrica, ocorrendo nos respectivos municípios, de forma partilhada, onde a empresa interveniente se obriga a executar de igual, o recolhimento do tributo devido aos convenientes à razão 3% de alíquota sobre o faturamento, na forma compartilhada, repartindo-se, neste ato, a competência territorial.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 2006.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

**Prefeito**

